



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.064 /

"AUTORIZA O EMPRÉSTIMO, EM COMODATO, DO IMÓVEL QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a ceder por empréstimo, em comodato, uma área de terra localizada junto ao Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira", com a área de 1.028,75 m² (hum mil e vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), ao Poços de Caldas Gate Ball Club, para prática de esportes, identificada na planta e memorial descritivo anexos ao processado legislativo nº 98/87, e assim descrita:

"Tem como início o ponto nº 1, localizado a 36,30m (trinta e seis metros e trinta centímetros) do alinhamento predial do Estádio Municipal; daí, numa distância de 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros), seguindo paralelamente ao referido Estádio, vamos encontrar o ponto nº 2; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 19,90m (dezenove metros e noventa centímetros), vamos encontrar o ponto nº 3; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 43,90m (quarenta e três metros e noventa centímetros), vamos encontrar o ponto nº 4; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 27,40m (vinte e sete metros e quarenta centímetros), vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 1.028,75 m² (hum mil, vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados)."

PARÁGRAFO ÚNICO - O empréstimo será cancelado em se verificando desvirtuamento da finalidade a que foi cedido.

ART. 2º - O prazo do comodato será de 5 (cinco)

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.064 - CONTINUAÇÃO /


anos, a partir da vigência desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, e não havendo autorização legislativa para renovação, a área de terras cedida reverterá ao Município com todas as benfeitorias realizadas pelo comodante, não lhe cabendo direito a nenhum tipo de indenização ou pagamento.

ART. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à execução da presente lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE OUTUBRO DE 1987 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.511, de 17/10/87.